



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 500, de 17 de julho de 2.014.

“Autoriza o Poder Executivo à abertura de crédito adicional especial para custear as despesas com obras de construção de creche e aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, por meio de repasses de recursos de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, em valor que especifica”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial para custear as despesas com obras de construção de creche e aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, por meio de repasses de recursos de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, no valor de R\$ 1.801.009,69 (um milhão, oitocentos e um mil e nove reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - A abertura do presente crédito observará as seguintes classificações institucional, funcional-programática e econômica:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
UG: 02.06 EDUCAÇÃO INFANTIL
UE: 02.06.02 ENSINO INFANTIL
FUNCIONAL: 12.365.016.1255 CONST. DA ESCOLA DO ENSINO INFANTIL
RUBRICA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES **1.637.281,54**
FONTE: 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
UG: 02.06 EDUCAÇÃO INFANTIL
UE: 02.06.02 ENSINO INFANTIL
FUNCIONAL: 12.365.016.1255 CONST. DA ESCOLA DO ENSINO INFANTIL
RUBRICA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **163.728,15**
FONTE: 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES: **1.801.009,69**

Art. 3º - O valor do presente crédito suplementar será coberto com os seguintes recursos:

I - Repasse da Secretaria da Educação / FDE **1.801.009,69**
Fonte.....: 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 17 de julho de 2014.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal